

30. MONTAGEM DE EXPOSIÇÃO	Profissional que atue na montagem e adequação de espaços/ambientes internos e externos para apresentação de exposições de arte, mostras, instalações, intervenções ou experimentações.	100,00 por hora
31. OPERAÇÃO DE SUPORTES AUDIOVISUAIS	Profissional que opera, monta e instala equipamentos de áudio e vídeo, como mesa de som, periféricos, projetor, entre outros, em espetáculos, mostras e demais eventos.	2.500,00
32. OPERAÇÃO DE SOM	Profissional que manipula equipamentos de áudio em eventos, espetáculos cênicos e musicais.	1.000,00 por duas apresentações
33. OPERAÇÃO DIGITAL	Profissional que manipula, opera equipamentos digitais para dar suportes (coberturas/lives) em eventos, apresentações, cênicos e/ou musicais, projeções e afins.	1.500,00
34. OPERAÇÃO VÍDEO MAPPING	Vídeo mapper - profissional técnico que desempenha projetos de criação e execução de projeções de vídeo em objetos ou superfícies irregulares, participando de eventos multimídia em edifícios emblemáticos, catedrais, monumentos, pontes, ou mesmo criando multimídia e interativos para espetáculos musicais e teatrais	2.500,00
35. PRODUÇÃO EXECUTIVA	Profissional responsável pelo desenvolvimento de atividade, planejamento, incluindo logística e infraestrutura, administração dos recursos, apresentação de prestadores de serviços especializados. Está envolvido no projeto desde a concepção até a sua finalização. É quem inicia, coordena, supervisiona, controla, coordena a realização e gerência mão de obra contratada.	2.500,00 a semana
36. ROADIE	Profissional que atua em grupos musicais das mais diversas linguagens. Dá suporte ao espetáculo, garantindo que o rider técnico seja cumprido com excelência, montagem dos equipamentos no palco, dá suporte as montagens e suporte na programação da iluminação do espetáculo, dá suporte as montagens de cenografia (caso existam), dá suporte as ligações de vídeos (caso existam), realiza as afinações de instrumentos.	500,00 Por evento/dia
37. RECEPÇÃO DE EVENTOS	Recepciona clientes em eventos ou festas e organiza fila de espera, a fim de assegurar a qualidade dos serviços prestados.	250,00 diária
38. RESTAURAÇÃO DE BENS	Profissional especializado, responsável pela preservação e restauração de bens de valor histórico, artístico e cultural de interesse para preservação pelo Governo do Estado. O profissional deve ter formação em nível técnico ou superior, com experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos de atuação. É imprescindível que atue com responsabilidade ética em relação aos processos necessários de intervenção direta, mínima e reversível dos acervos, visando à salvaguarda dos mesmos.	Até 10.000,00 por realização
39. REVISOR DE TEXTOS	Com estudos aplicados à Língua Portuguesa (textos literários e técnicos científicos).	18,00 por lauda

8. Os recursos necessários à realização das apresentações artísticas aqui previstas obedecerão à seguinte classificação orçamentária: PROGRAMA:

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Ao credenciado caberá a plena observância das condições estipuladas neste edital, bem como:
- 9.1.1. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boatecnica, normas e legislação.
- 9.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no edital e no ato convocatório.
- 9.1.3. Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta credenciada;
- 9.1.4. Garantir a boa qualidade dos serviços.
- 9.1.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 9.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar a SECULT ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
- 10.1. O CREDENCIANTE fica obrigado a:
- 10.1.1. Efetuar o pagamento ao credenciado, conforme a tabela de preços, após a prestação dos serviços, conforme estipulado neste edital.
- 10.1.2. Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 10.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 10.1.4. Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado (s).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11.1. Em caso de ocorrência de fatos ou comportamento inadequados do credenciado, ou na pessoa de preposto ou estranho, referentes ao serviço executado, haverá registro visando sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento contratual e neste credenciamento.
- 11.2. Infração às normas legais e de credenciamento ou cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:
- 11.2.1. Advertência.
- 11.2.2. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos casos de:
- 11.2.2.1. Atraso injustificado na execução do serviço contratado.
- 11.2.2.2. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato.
- 11.2.2.3. Descredenciamento, na forma do item 6.
- 11.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, ainda nos casos de:
- 11.3.1. Omitir ou prestar informações falsas.
- 11.3.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.
- 11.3.3. Ser advertido por 2 (duas) ou mais vezes.
12. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO
- 12.1. A avaliação do serviço prestado será procedida pela SECULT, por meio do gestor do contrato, que emitirá relatório circunstanciado de avaliação, atribuindo nota de 0 a 10.
- 12.2. A avaliação do serviço prestado observará:
- 12.2.1. Pontualidade na execução do serviço.
- 12.2.2. Qualidade do serviço prestado.
- 12.2.3. Profissionalismo na relação com os prepostos da SECULT e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço.
- 12.2.4. Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.
- 12.2.5. Respeito à diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos.
- 12.3. Será considerado satisfatório o serviço prestado igual ou superior a nota 6.
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
- 13.1. No prazo de 05 dias corridos, contados da publicação deste edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico secult.credenciamentoedotal@gmail.com, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 13.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.
- 13.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento, bem como redesignadas as etapas do cronograma.
14. DOS ANEXOS
- 14.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- Anexo I – Ficha de Inscrição.
 - Anexo II – Modelo de Representação para Pessoas Físicas.
 - Anexo III – Minuta de Contrato.
 - Anexo IV – Modelo de Termo de Autorização de Uso de Imagem
 - Anexo V – Modelo de Declaração de Não Empregabilidade – Menor de Idade
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 15.1. A SECULT poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.
- 15.2. O credenciamento permite à entidade o direito de utilizar a imagem/nome do credenciado em anúncios, folders, fachadas, banners, outdoors, busdoors, internet e todas as mídias digitais, mediante preenchimento e assinatura do termo de autorização de imagem.
- 15.3. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.4. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento, no prazo estabelecido pela Comissão, sob pena de descredenciamento.
- 15.5. A SECULT se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Edital de Credenciamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.
- 15.6. Todas as informações do presente Credenciamento, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da SECULT.
- 15.7. É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Instituição, eximindo-se a SECULT da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.
- 15.8. Havendo desistência de algum grupo ou pessoa selecionada, a vaga será substituída por outro credenciado.
- 15.9. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, no que preciso for, juntamente com a Assessoria Jurídica da SECULT.
- 15.10. Os Artistas, Profissionais, Fazedores e Fazedoras de Cultura credenciados nas Edições anteriores nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 serão automaticamente credenciados no novo período desta edição, compreendida de 17/11/2023 a 17/11/2024..
- Belém/PA, 17 de novembro de 2023.
- URSULA VIDAL
- SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA